



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000392839

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento - Processo n°

2114988-29.2025.8.26.0000

Relatora: **ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA**

Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Privado**

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, interposto por Angelo Henrique Ribeiro contra decisão que, em execução de título extrajudicial, rejeitou arguição de prescrição intercorrente (fls.130-131).

Pretende o recorrente a reforma da decisão para extinguir a execução, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos dos parágrafos 4º e 4º-A do artigo 921 do Código de Processo Civil.

Contudo, a hipótese é de não conhecimento do recurso, com determinação de redistribuição.

Como dispõe o artigo 105, do Regimento Interno desta Corte, "A Câmara ou Grupo que primeiro conhecer de uma causa, ainda que não apreciado o mérito, ou de qualquer incidente, terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução dos respectivos

Agravo de Instrumento - Processo n° 2114988-29.2025.8.26.0000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

julgados”.

No caso em exame, verificou-se a existência dos agravos de instrumentos n^{os} 2027459-84.2016.8.26.0000 e 2054288-87.2025.8.26.0000, oriundos do mesmo processo de origem n^o 0001792-80.2014.8.26.0201.

O Serviço de Distribuição de Recursos informou equívoco quanto à distribuição livre a esta Relatora, pois há prevenção do Exmo. Desembargador Nelson Jorge Júnior, também integrante desta Eg. 13^a Câmara de Direito Privado (fls. 169).

Desse modo, tem-se pela prevenção do Desembargador Nelson Jorge Júnior desta Colenda 13^a Câmara de Direito Privado para também apreciar o presente recurso de agravo de instrumento.

Diante do exposto, **não conheço do recurso**, que deverá ser redistribuído para o ilustre Desembargador Nelson Jorge Junior.

Int.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA
Relatora
Assinatura Eletrônica